



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 28 DE AGOSTO DE 1990.

TRANSCRITO
Livre <u>proprio</u> M.:
Pag. <u>08</u> de <u>verso</u>
Em. <u>28/08/90</u>
<u>[Signature]</u> FUNÇÃO PÚBLICA

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono ao funcionalismo público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores civis, celetistas, comissionados, funções gratificadas, pensionistas e inativos desta Municipalidade, no mês de agosto de 1990, um abono no valor de Cr\$.3.000,00 (três mil cruzeiros) desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$.26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar Cr\$.26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos) o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

Parágrafo Segundo - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 28 DE 08
DE 1990.

[Signature]
WALDIR FERREIRA MEXIAS
- Prefeito Municipal -